

Proc. 21 601/44

(CJT-222/45)

1945

MLP.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Refinadora de Oleos e Gorduras Limitada interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, mantendo a sentença da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, julgou procedente as reclamações apresentadas contra a recorrente por Alcides Roscito e outros:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso na letra b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que a recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica que constitue, de acordo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1945.

a) Oscar Seraiva Presidente

a) Ozéas Votis Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 16/3/45

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/3/45